

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000092/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000060/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.137403/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIPETRO RN, CNPJ n. 08.554.875/0001-47, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO;

E

ANG SERVICOS DE LIMPEZA DE TERRENOS EIRELI, CNPJ n. 04.690.303/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e seus derivados, Produção de Energia Térmica Oriunda do Petróleo e Gás, Energia Eólica, Bioenergia, Biodiesel e seus derivados, Química Industrial e seus derivados, Química Fina e seus derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus derivados, outros insumos e produtos afins e suas aludidas Atividades Industriais, Econômicas, Logísticas e de Serviços nas Áreas Terrestres e Marítimas, com abrangência territorial em RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará o piso salarial a partir de 01º de setembro de 2020 conforme tabela abaixo para os profissionais lotados no contrato de Serviços de apoio operacional para as atividades de transporte de cargas:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.450,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.190,81
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.190,81
TÉCNICO OPERACIONAL	R\$ 1.250,00
SUPERVISOR DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	R\$ 1.400,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA PREPOSTO	R\$ 1.400,00

Parágrafo 1º – O dia 1º de setembro fica estabelecido como data base da categoria.

Parágrafo 2º – O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** reajustará os salários dos trabalhadores e trabalhadoras de acordo com a inflação medida pelo ICV do DIEESE no Acumulado dos últimos 12 meses, tendo outubro o mês de referência do acumulado do ICV.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de setembro de 2020 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na **EMPRESA**.

Parágrafo 2º - A EMPRESA garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA** pagará os salários de todos os trabalhadores e trabalhadoras, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Único – Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada a Lei ou a Medida Provisória mais benéfica aos trabalhadores e trabalhadoras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS CONFORME REGIME E JORNADA

A **EMPRESA** obriga-se ao pagamento adicional de periculosidade no percentual de 30% quando aplicável, de acordo com a lei ou decisão judicial .

Parágrafo 1º - A EMPRESA obriga-se ao pagamento do adicional de sobreaviso no percentual de 20% sobre o salário base quando aplicável.

Parágrafo 2º - Os empregados e empregadas que trabalham confinados no seu local de trabalho, receberão o adicional de 10% do salário base, a título de adicional de confinamento, quando for em terra e, 30% do salário base, quando em mar.

Parágrafo 3º – Os adicionais de periculosidade, sobreaviso e confinamento não terão incidência sobre o DSR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras AUXILIO REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 18,30(dezoito reais e trinta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo 1º - Os empregados que laborarem até 04 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo 2º - Considerando que tal valor não possui natureza salarial, conseqüentemente não integra para reflexos em nenhuma verba trabalhista recebida pelo empregado”.

Parágrafo 3º - Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo 4º - A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

Parágrafo 1º – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo 2º – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo 3º – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo 4º – O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

Parágrafo 5º – Na inexistência de transporte público regular na região a **EMPRESA** pagará o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por mês para cada colaborador lotado na cidade e o valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por mês, para cada colaborador lotado no campo correspondente ao auxílio transporte, considerando o trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** fornecerá plano de assistência médica aos seus trabalhadores e trabalhadoras, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza podendo **havé desconsto** de 25% sobre os exames e as consultas.

Parágrafo 1º - Caso o profissional solicite a inclusão de dependente no plano de saúde “cônjuge e filho” o custo do mesmo será repassado de forma integral em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e/ou convênios prestados aos trabalhadores e trabalhadoras.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** se compromete a contribuir com os familiares do trabalhador e/ou trabalhadora, no caso de falecimento do mesmo, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** concederá aos trabalhadores e trabalhadoras viúvos que tenham filhos (as) com idade até 1 (um) anos e/ou que sejam separados(as) judicialmente e que detenham a guarda de filhos(as) com idade até 1 (um) ano, auxílio creche no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para o trabalhador e/ou trabalhadora, **Seguro de Vida** no caso de morte natural e/ou acidental, nunca inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e no caso de invalidez permanente, total ou parcial, nunca inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia da Apólice do Seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA NATALINA

A **EMPRESA** concederá a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras no dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, cesta natalina no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no próprio ticket de alimentação.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **EMPRESA** estabelecerá convênios para atender aos seus trabalhadores e trabalhadoras, tipo: convênio farmácia, cursos de idiomas, supermercado e bancos (empréstimo consignado em folha) visando à redução das mensalidades e tarifas.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** implementará imediatamente, acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento, nos termos do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a FUP – Federação Única dos Petroleiros, com objetivo de garantir acesso ao crédito para os trabalhadores e trabalhadoras de acordo com a Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO - ANTECEDÊNCIA

Em caso de demissão, A **EMPRESA** comunicará ao trabalhador ou a trabalhadora com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou de acordo com a Lei mais benéfica para o trabalhador.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio seja indenizado será cumprido a Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTIVO(S) DO AFASTAMENTO POR ESCRITO

A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS NA DEMISSÃO

A **EMPRESA** garantirá que as demissões quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os trabalhadores e as trabalhadoras não sejam aproveitados (as) em outro contrato, será sempre “sem justa causa e por iniciativa do empregador”, independentemente de ter sido ou não os mesmos (as) pré-avisados (as).

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garantirá que cumprirá o prazo legal para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

A **EMPRESA** se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras, e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho, e que se configurem como prática de **assédio moral**.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE - FINS APOSENTADORIA

Os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** que faltarem até 03 (três) anos para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que tenham mais de 01 (um) ano de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade no emprego até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral.

Parágrafo 1º - Durante o período da campanha reivindicatória, os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** contarão com estabilidade no emprego de 02 (dois meses) antes da data base (julho e agosto) e 06(seis) meses após o final da referida campanha.

Parágrafo 2º - Caso a **EMPRESA** descumpra o que está previsto na cláusula acima, pagará ao trabalhador e/ou trabalhadora a remuneração referente ao número de meses previstos da estabilidade, além das verbas rescisórias normais calculadas sobre a maior remuneração no período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **EMPRESA** fornecerá os atestados e declarações pertinentes nos casos de afastamento, como também de salário ou remuneração, ou outros, para a previdência ou outros interessados, sempre que for solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - CÁLCULOS

O cálculo das horas extras trabalhadas será efetuado sobre o salário básico do mês. mais os adicionais **previstos na cláusula 6º (sexta) deste Acordo.**

Parágrafo 1º – Para fins de aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas:

- a) Horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho normal;
- b) Horas trabalhadas quando o trabalhador ou trabalhadora for convocado pela **EMPRESA** no seu repouso semanal;
- c) Horas trabalhadas nos feriados: nacional, estadual e municipal;
- d) Horas trabalhadas no dia de escala normal ou revezamento, seja por permanência no trabalho ou quando o trabalhador ou trabalhadora for convocado pela **EMPRESA** no seu repouso;
- e) Horas em palestras em horário de repouso, cursos ou treinamentos convocados pela **EMPRESA** quando o trabalhador ou trabalhadora estiver de folga.

Parágrafo 2º - Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda a sábado, e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre o salário bruto.

Parágrafo 3º – Os trabalhadores ou trabalhadoras que atuam em regime de escala não receberão os adicionais de serviço extraordinários nos feriados que caírem no período da escala de trabalho.

Parágrafo 4º – O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no

período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Único - A liquidação das horas extras pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 60 (sessenta) dias após o término da vigência de seis meses do banco de horas de que trata este artigo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO - ADMINISTRATIVO E DE TURNO

A EMPRESA poderá adotar as escalas abaixo conforme necessidade da execução das atividades.

Escala administrativa: Jornada de trabalho de 08:48 horas por dia de Segunda a Sexta com intervalor de 01:12 hora para almoço.

Escala de turno: Regime de 7 X 7 (sete dias de trabalho com jornada de 12 horas por dia e intervalo de 01 hora para almoço – por 07 dias de descanso).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967), nas seguintes condições:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);

III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia da substituição.

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 90 (Noventa) dias, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - COMUNICAÇÃO

Nos termos do artigo 135 da CLT a **EMPRESA** comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias, na seguinte conformidade:

a) O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado no período de 02 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 134 da CLT (Lei 13.467 de 13/07/2017);

b) É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono

pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias.

c) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

d) As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item “l” acima, ressarcirão as despesas

irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

e) As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares;

f) As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

Parágrafo Único - As empresas poderão, desde que com a anuência do empregado, conceder as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, aos trabalhadores e trabalhadoras que solicitarem até janeiro do ano correspondente, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário baseado na maior remuneração paga durante o período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada trabalhador e/ou trabalhadora, bem como, equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de

aposentadoria especial, na homologação da rescisão contratual ou quando solicitado pelo trabalhador e/ou trabalhadora, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição na rescisão.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA CIPA

A **EMPRESA** garantirá a participação dos seus trabalhadores e/ou trabalhadoras e representantes sindicais eleitos nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho. Quando aplicável.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LAUDO DO EXAME MÉDICO

A **EMPRESA** se compromete a entregar o laudo do exame médico demissional até a data da homologação rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A **EMPRESA** se compromete a receber os Atestados Médicos e Odontológicos como justificativas no caso de faltas de seus trabalhadores e trabalhadoras, os quais devem obedecer a seguinte ordem: Médico da empresa ou do convênio Médico do Sistema Único de Saúde – SUS; Médico do SESI OU SESC; Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal; Médico do serviço sindical. O atestado de médico particular só deverá conter o código CID, tempo de dispensa e carimbo do médico.

Parágrafo 1º – Havendo necessidade de falta ao trabalho por motivo de doença, o trabalhador e/ou trabalhadora deverá comunicar a ocorrência no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o Atestado Médico original com CID.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** se compromete a cumprir a escala de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras quando os mesmos estiverem de licença médica, desde que a comunicação seja feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA** se compromete a cumprir a escala de trabalho dos seus trabalhadores e trabalhadoras, conforme o respectivo regime de trabalho, quando os mesmos estiverem de Licença Médica e/ou outros afastamentos legais.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 01 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho e do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de periculosidade, ergonomia, salubridade e segurança.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMISSÃO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a **EMPRESA** emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 (quarenta e oito) horas para o INSS e para o **SINDICATO**.

Parágrafo 1º – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Parágrafo 2º - Em caso de afastamento pelo INSS, por acidente de trabalho e/ou doenças de qualquer natureza, a empresa complementarará a remuneração dos trabalhadores e trabalhadoras durante todo período que os mesmos estiverem em benefício.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO

A **EMPRESA** se compromete a adotar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nas atividades enquadradas no grau de risco 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro), do quadro I da NR 4 – SESMT.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores e trabalhadoras, sem ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA - RISCO GRAVE

Direito de Recusa - Quando o trabalhador e/ou trabalhadora, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de

trabalho, as instalações e o meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO À DIRETORIA DO SINDICATO

A **EMPRESA** garantirá livre acesso as suas dependências à diretoria do **SINDICATO**.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** fornecerá para o **SINDICATO**, quando requerido, todas as informações relativas à representação sindical.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICATO NA COMISSÃO DE ACIDENTE

Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA**, será permitida a participação de um representante do **SINDICATO** na comissão que investigará o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

A **EMPRESA** descontará, mediante autorização expressa dos trabalhadores e trabalhadoras, a importância referente a 2% (dois por cento) do salário base mensal, a título de contribuição

sindical mensal, e repassará para o **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 1º – A **EMPRESA** descontará de seus trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados ou não as importâncias aprovadas nas assembleias gerais do **SINDICATO**, como contribuição assistencial ou confederativa, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República.

Parágrafo 2º - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO** que deverá encaminhar para a **EMPRESA** no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência da referida comunicação da Assembleia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE REGULARIDADE SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete a enviar para o **SINDICATO**, comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo Único - Consideram-se obrigações sociais e sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato;
- b) Cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista; e,
- d) Recolhimento de todas as contribuições referentes ao INSS e FGTS.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações trabalhistas dos trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**, somente para os sindicalizados.

Parágrafo Único -São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2, de 1992:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias com os respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme artigo 477 da CLT;
- b) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) atualizada com todas as anotações e assinaturas;
- c) Livro ou ficha de registro do trabalhador ou trabalhadora;
- d) Guias do Seguro Desemprego;
- e) Cópia do Aviso Prévio devidamente datado e assinado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;

- g) Guia de depósito da multa do FGTS;
- h) Cópia da guia de contribuição sindical do trabalhador ou trabalhadora;
- i) Pagamento em dinheiro ou cheque administrativo conforme o Art. 477 da CLT;
- j) Ficha médica do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) do empregado e exame médico demissional acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- k) Formulários do Perfil Profissional Profissiográfico (PPP), devidamente preenchidos, assinados e acompanhados do necessário laudo técnico, conforme previsto em Lei;
- l) Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que o empregado trabalhou, como previsto na NR 9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas; e,
- m) Carta de apresentação/referências.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2022.

Parágrafo 2º - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, na forma do Art. 114, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A **EMPRESA**, e/ou o **SINDICATO** e a **FUP** efetuarão o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho em Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2020.

IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDIPETRO RN

GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Sócio
ANG SERVICOS DE LIMPEZA DE TERRENOS EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA VIRTUAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.